

Expediente do dia
Em 23 / 10 / 03

Assinatura:



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolização sob o nº 077-2
Em 23 / 10 / 03

Júlio 037
Sócio-Mercado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Ordem do dia Estado do Espírito Santo

Em / / PROJETO DE LEI N.º 0039 /2003

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Domingos Martins diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto de membros Titulares e Suplentes, conforme segue:

- Presidente;
- Representantes da Câmara dos Vereadores;
- Representantes do Poder Judiciário;
- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Representantes da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de Associações de Moradores;
- Representantes de Associações de Produtores Rurais;
- Representantes de Associações de Profissionais;
- Representantes de Associações de Empresários e Comércio;
- Representantes dos Sindicatos Rurais;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço voluntário relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Domingos Martins".

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de outubro de 2003.


Ivo Luiz Paganini
Prefeito Municipal